

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA
ANDRÉ SOARES

Estatutos

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

Artigo 1

- 1- Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola André Soares, a seguir designada por Associação, é uma Instituição interessada em tudo quanto diga respeito à formação integral dos educandos, regendo-se pelo presente regulamento e, nos casos omissos, pela lei geral
- 2- A Associação é apartidária e aconfessional, tendo em consideração a acção cívica e religiosa na formação dos alunos.
- 3- A Associação terá duração ilimitada.

Artigo 2

A Associação tem a sua sede provisória na Escola André Soares. Enquanto não dispuser de sede própria, a entidade directiva facultará à Associação as instalações necessárias.

Único - A Associação poderá funcionar eventualmente em qualquer outro local

Artigo 3

A Associação circunscreve-se:

- a) A Pais e Encarregados de Educação dos alunos da escola
- b) Aos Encarregados de Educação de si próprios.

Artigo 4

A Associação tem como finalidade participar na gestão a Escola nos termos definidos

pela Lei; interessar as famílias dos alunos nas tarefas educativas; estabelecer uma permanente cooperação com a Entidade Directiva da Escola e outros responsáveis pela actividade pedagógica; sugerir e colaborar nas actividades escolares e circum-escolares e organizar o seu próprio plano de acção; desenvolver actividades sociais; culturais e recreativas.

Artigo 5

Para a concretização destes objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Emitir parecer sobre a política de educação e juventude e sobre gestão dos estabelecimentos de ensino.
- b) Expressar as aspirações e necessidades dos pais e encarregados de educação e defender os interesses dos mesmos junto da Entidade Directiva da Escola e de outras Entidades Públicas ou Privadas.
- c) Promover ou colaborar com a Escola na realização de colóquios, inquéritos, reuniões, exposições e quaisquer outras actividades sócio-culturais ou recreativas para os alunos e associados, tanto em período de aulas como de férias.

- d) Colaborar com Associações similares instituídas ou instituir noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres, representar qualquer deles como delegado ou correspondente.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS SOCIOS

Artigo 6

- a) São membros da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola segundo as condições previstas no artigo três deste regulamento, que para tal se inscrevam, podendo igualmente ser representados pelos respectivos cônjuges.

- b) São direitos dos associados:

- 1- Participar nas Assembleias-gerais, eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes da Associação.
- 2- Participar em todas as actividades promovidas pela Associação.
- 3- Solicitar a intervenção da Direcção da Associação para defesa dos seus direitos como pais e encarregados de educação.
- 4- Criticar os actos dos Corpos Gerentes, fundamentando a sua crítica.
- 5- Requerer a transcrição de actas ou parte de actas, das reuniões dos Corpos Gerentes, mediante pagamento de uma taxa por cada página de transcrição.

- c) São deveres dos sócios:

- 1- Aceitar ser eleito para os Corpos Gerentes da Associação.
- 2- Colaborar, individual ou colectivamente, com os Corpos Gerentes da Associação, quando estes o solicitarem.

- 3- Contribuir com a quota a fixar em Assembleia Geral, para as despesas e fins da Associação.
 - 4- Acatar as decisões da Direcção e da Assembleia Geral e cumprir os estatutos.
- d) Perdem a qualidade de associados:
- 1- Os que apresentam à Direcção, por escrito, o seu pedido de demissão.
 - 2- Os que deixaram de pagar as quotas e depois de notificados o não fizerem no prazo de trinta dias.
 - 3- Os que faltarem ao cumprimento das obrigações regulamentares.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS CORPOS GERENTES

Artigo 7

- a) São Corpos Gerentes da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b) A eleição dos Corpos Gerentes recairá sobre a lista mais votada em escrutínio secreto, devendo os eleitos tomar posse dos seus cargos no prazo de oito dias após a realização da Assembleia Geral Eleitoral, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- c) As listas concorrentes deverão ser representadas ao Presidente da Mesa da Assembleia até quarenta e oito horas antes do início da Assembleia Eleitoral, sendo subscritas por um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Os Corpos Gerentes poderão apresentar lista concorrente.

d) Serão convocadas novas eleições:

- 1- Quando os *Corpos Gerentes* ficarem globalmente reduzidos em mais de cinquenta por cento dos seus membros.
- 2- Quando a *Direcção* ficar reduzida em mais de cinquenta por cento dos seus membros.
- 3- Quando qualquer dos *Órgãos* ficar vago.

Artigo 8

Deverão ser lavradas actas de todas as reuniões dos *Corpos Gerentes* e exaradas em livros próprios.

SECÇÃO PRIMEIRA
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9

- a) A *Assembleia Geral* é constituída por todos os associados.
- b) A *Assembleia Geral* reúne ordinariamente durante o primeiro mês após o início do ano lectivo para fins eleitorais, fixação da quota e aprovação do Relatório/Contas da *Direcção*, que, para o efeito estará patente na Sede (ou em local a designar) da Associação com cinco dias de antecedência.
- c) A *Assembleia Geral* reúne extraordinariamente:
 - 1- Sempre que o seu Presidente o entender conveniente.
 - 2- A solicitação da *Direcção* ou do Conselho Fiscal.
 - 3- A requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral serão dirigidos e fundamentados por escrito ao Presidente da Assembleia, deles devendo constar uma proposta de ordem de trabalhos.

Parágrafo Segundo - No caso da aliena três do número três da Secção primeira, a Assembleia Geral só poderá funcionar, se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

- d) As deliberações da Assembleia Geral só terão validade quando apoiadas pela maioria do associados presentes, excepto para a dissolução da Associação em que é obrigatório a maioria de três quartos do número total de associados.
- e) As Assembleias-gerais serão convocadas por meio de circulares enviadas a todos os associados, com a antecedência mínima de cinco dias, indicando a ordem de trabalhos, dia, hora e o local do seu funcionamento.

Único - Se à hora indicada não estiver presente mais de metade dos associados, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número de associados.

- f) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Compete ao Presidente:

- 1- Convocar a Assembleia Geral.
- 2- Dirigir os trabalhos da sessão.
- 3- Assinar com o Secretário as actas das sessões.
- 4- Comunicar à Assembleia qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Artigo 10

Compete à Assembleia Geral:

- 1- Eleger os corpos Gerentes da Associação.
- 2- Decidir sobre propostas que lhe sejam presentes pelos Corpos Gerentes ou por qualquer associado.
- 3- Apreçar e aprovar o relatório da actividade anual e as Contas da Gerência, ouvindo sobre as mesmas o Conselho Fiscal.
- 4- Fixar a quota a que se refere a alínea c) do número três do artigo seis deste regulamento.
- 5- Autorizar a integração da Associação em Federações de organismos congéneres.
- 6- Interpretar e alterar o Regulamento e decidir da dissolução da Associação.
- 7- Deliberar sobre a exclusão de associados.

SECÇÃO SEGUNDA

DA DIRECÇÃO

Artigo 11

A Direcção é composta por cinco membros que distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice-secretário, Tesoureiro.

b) A Direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria e tendo o Presidente voto de qualidade.

c) A responsabilidade da Direcção é colectiva, salvo declaração de voto expresso em contrário.

d) A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês afixando previamente a data e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

e) A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da sua direcção, sendo um deles o Presidente, ou no seu impedimento, o Vice-presidente.

f) Um ou mais representantes da Entidade Directiva da Escola poderão ser convidados a participar nas reuniões da Direcção, mas sem direito de voto.

Artigo 12

Compete à Direcção:

- 1- Orientar as actividades da Associação e administrá-la.
- 2- Elaborar o plano geral de actividades da Associação.
- 3- Pedir a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias.
- 4- Elaborar anualmente o Relatório e Contas da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, acompanhando do parecer do Conselho Fiscal.
- 5- Admitir associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão
- 6- Representar oficialmente a Associação em juízo ou fora dele.
- 7- Nomear delegados quando solicitados por um grupo de associados ou sempre que o achar conveniente.
- 8- Dispensar do pagamento da quota, mediante deliberação fundamentada, os associados carenciados economicamente.

Artigo 13

Compete ao Presidente da Direcção:

- 1- Presidir às reuniões da Direcção.
- 2- Assinar com o Tesoureiro todos os documentos de Receita e de Despesas e as Ordens de pagamento.
- 3- Rubricar os livros de Secretaria e Tesouraria.

SECÇÃO TERCEIRA

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14

Único - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 15

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Acompanhar e fiscalizar a administração financeira da Associação.
- 2 - Dar parecer sobre as Contas e o Relatório anual a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUARTO

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 16

Constituem receitas da Associação:

- 1 - As quotizações dos associados.

2 - As taxas previstas na alínea b) do número cinco do Artigo seis deste Regulamento.

3 - Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

Artigo 17

- a) As receitas da Associação devem ser depositadas em conta bancária, sem prejuízo de haver sempre em caixa um fundo para as pequenas despesas correntes.
- b) Para as despesas urgentes de expediente, haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

CAPÍTULO QUINTO

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 18

- a) A Associação só será dissolvida por decisão dos seus Associados, tomada em Assembleia Geral, realizada nas condições na parte final da alínea d) do Artigo nono Regulamento.
- b) Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que a Assembleia Geral de Dissolução determinar.